



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.651, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.
Projeto de Lei nº 86/2005 Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

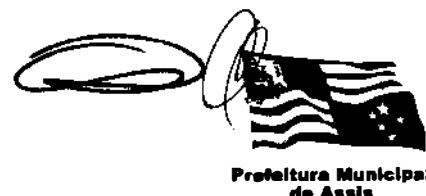
✓ Regulamento
Decreto 5090
31/01/06

Dispõe sobre a informação ao consumidor do direito de, ao saldar antecipadamente seus débitos, obter redução de juros e outros encargos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Os Estabelecimentos situados no Município de Assis que operem com financiamento, crediário ou empréstimos ou outras operações financeiras do gênero manterão afixados permanentemente em seu interior placas ou cartazes informando que: "A Lei Federal nº 8.078/90 garante a quem efetuar a liquidação antecipada do débito, total ou parcial, a redução proporcional de juros e demais acréscimos".
- Artigo 2º -** As placas ou cartazes de que trata o artigo anterior terão dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas a boa distância e serão afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes em geral.
- Artigo 3º -** A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do órgão municipal encarregado da fiscalização de propaganda e publicidade em geral, o qual atuará de ofício ou mediante denúncia.
- § 1º -** Constatado o descumprimento da presente Lei, o departamento competente notificará o infrator, determinando o prazo de 10 (dez) dias para a regularização.
- § 2º -** Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, e persistindo a ilegalidade, será lavrado Auto de Infração determinando prazo igual de 10 (dez) dias, contados do seu recebimento, para a regularização, e aplicadas as seguintes penalidades:
- I- pela inexistência das placas ou cartazes de que trata o Artigo 1º, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido);





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.651. DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

- II- por estar em desacordo com as características quanto ao tamanho, dizeres e localização, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido).
- § 3º - Findo o prazo estabelecido no Auto de Infração e persistindo a irregularidade, o valor estabelecido para a pena pecuniária dobrará a cada 05 (cinco) dias, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após os quais será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.
- § 4º - No caso de não pagamento das multas serão as mesmas inscritas em dívida ativa, para cobrança.
- Artigo 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de agosto de 2.005.

EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

FLÁVIO HERIVÉLTO MORETONI EUGÊNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado no Departamento de Administração, em 24 de agosto de 2005.

